

## Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente expediente da inscrição da servidora MARTA CABRAL GONÇALVES, lotada na AUD, para participar da “44ª Edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI)”, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA BRASIL), no período de 13 a 16/10/2024, na modalidade on-line.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, da autorização do Presidente desta Corte de Contas contida no Despacho da Solicitação Interna n. AUD0191, de 30/07/2024, a **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**, em sua instrução datada de 13/08/2024, considerou que:

- a) A contratação tem respaldo no *caput* do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, “**Inexigibilidade de Licitação**”, face à inviabilidade de competição;
- b) O valor da inscrição é de **R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta comercial encaminhada pelo Instituto promotor do evento, peça eletrônica n. 7;
- c) A futura contratada forneceu os dados bancários para a emissão do respectivo empenho;
- d) A publicação do valor que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na *internet* caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado**, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 (peça eletrônica n. 3);
- e) A empresa possui as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida, não apresentando impedimentos diretos e indiretos (peças eletrônicas n.s 1 e 2), devendo o Certificado de Regularidade do FGTS ser revalidado em momento oportuno, vez que conforme se verifica na Declaração do Sicafe, **o mesma vencerá em 17/08/2024**.

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação e, se for o caso, seja autorizada a despesa.

Pois bem, em que pese as diligências empreendidas pela CLC, de fato nota-se que a presente contratação direta encontra amparo na alínea f do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Cabe registrarmos que o documento comprobatório da pré-inscrição da servidora está acostado à peça eletrônica n. 6.

Outrossim, vislumbramos não haver óbice à contratação direta em questão, vez que consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntados os documentos e certidões, devendo, a unidade gestora, atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Ressaltamos, ainda, pela desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*:

**“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:**

(...)

**III - contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal**, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.” – grifo nosso

Por fim, considerando as disposições sobre responsabilidades, procedimentos e prazos atinentes ao ciclo da contratação, previstos no Ato Normativo n. 249, de 05/12/2023, impende registrarmos que os autos **foram inaugurados pela Auditoria (AUD)**, em **30/07/2024** e que, a data entre a última instrução processual promovida pela CLC, 13/08/2024, e o encaminhamento do processo a esta SUBLIC, na mesma data, vê-se, portanto, que o prazo contido na Tabela II da norma supramencionada foi respeitado.

Isto posto, considerando o informado pela **CLC** na peça eletrônica n. 28 e, pela dispensa de análise jurídica específica na forma do inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, com o consequente envio à **CPG** para emissão de empenho em favor do **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL**, CNPJ n. 62.070.115/0001-00, no valor de **R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, à conta do exercício financeiro de 2024, com o posterior envio à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para ciência e demais providências cabíveis.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

Eduardo dos Santos  
Assistente  
Matr.: 02/4829/0-6

**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG),**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, **AUTORIZO**, ex vi do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Ato Executivo n. 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, encaminho os autos a essa Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do presente exercício financeiro, em favor do Instituto e valor abaixo mencionado:

Favorecido	CNPJ	Valor R\$
INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL	62.070.115/0001-00	2.400,00

Posteriormente, solicitamos o encaminhamento do processo à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para as demais providências, em especial quanto à:

- i) Verificação das exigências legais no momento em que for efetuada a contratação, especificamente quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, vez que conforme se verifica na Declaração do SicaF, o mesmo vencerá em 17/08/2024; e
- ii) Publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da referida nota de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA  
Subsecretário-Adjunto  
Matr.: 02/4265/0-6